

DISPENSA Nº 00012 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000012/2022

CONTRATO Nº 00012

OBJETO: A presente solicitação tem por objeto contratação de agência prestadora de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, alteração, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e atividades correlatas, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Marcelino Vieira/RN. **CNPJ: 08.392.995/0001-95** COM SEDE NA TRAVESSA NEO PONTES S/N CENTRO, CEP: 59970-000 MARCELINO VIEIRA-RN E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA.**, CPF/CNPJ: **10.477.835/0001-90** NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDADA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA RN, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **08.392.995/0001-95**, com sede na Rua Travessa Neo Pontes , nº s/n, **CEP: 59.970-000**, Marcelino Vieira-RN, representado neste ato pelo Sr. Presidente, José Ednaldo Vieira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Travessa Neo Pontes , Centro, CEP 59.970-000, Marcelino Vieira – RN, inscrito no CPF sob o nº **876.166.294-15**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica/física **EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA.** , com endereço na R 4283, inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF sob o n.º **10.477.835/0001-90**, neste ato representado(a) por , José Alves Sobrinho portador(a) do CPF nº 284.442.644-15 apenas denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **DISPENSA nº000012/2022**, Processo Licitatório Nº00012/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para contratação de agência prestadora de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, alteração, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e atividades correlatas, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Marcelino Vieira/RN. Conforme especificações constantes no Termo de Referência da **DISPENSA nº 000012/2022 – CMMV/RN**, e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), conforme discriminado no quadro abaixo:



Item	Descrição do Produto	Unid.	Valor total estimado	Maior desconto (%)
1	<p>AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS A presente solicitação se dá mediante a necessidade de Contratar Empresa para prestação de serviços de passagens aéreas, para quando se fizer preciso viajar para participar de eventos, reuniões relevantes, cursos de capacitação e aperfeiçoamento, dentre outros motivos diversos e de interesse público no território nacional, como por exemplo, para idas aos ministérios e gabinetes deputados, senadores, para buscar melhorias para o município, participação de eventos e palestras de interesse público, entre outros. Bem como, dar continuidade à prestação de serviços cujo objetivo é a locomoção das autoridades, servidores e colaboradores desta Câmara Municipal.</p>	SERV	9.500,00	1,0 %
	<p>EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 10.477.835/0001-90 AV PRUDENTE DE MORAIS, 4283 SALA 105 - LAGOA NOVA, NATAL - RN, CEP: 59075-700 Telefone: (84) 3222-3330</p>			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 3.3.90.33.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



- 4.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 4.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 4.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- 4.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso;
- 4.5 – notificar o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do (a) **CONTRATADO(A)**, além de outras previstas neste instrumento contratual:

- 5.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;
- 5.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;
- 5.3 – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de acordo com o Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.4 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- 5.5 – indicar um representante para que junto ao **CONTRATANTE** possa resolver os problemas eventualmente apresentados;
- 5.6 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.
- 5.7 – arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes à entrega do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.
- 5.8 – executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo ao **DISPENSA** nº 000012/22, parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



6.1 – Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada a importância estimada de até **RS 9.405,00**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta oferecida no **DISPENSA nº000012/2022 CMMV/RN**.

6.2 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade deste contrato, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

6.3 O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

6.4 – Durante a execução deste contrato, e decorridos 12 (**DOZE**) meses contados da data de sua assinatura, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado, mediante solicitação formal e devidamente justificada do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação em vigor.

6.5 – A intenção de repactuar os preços do contrato deverá ser manifestada de forma expressa, com a devida demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, em data anterior à prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestados, a Câmara efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa vencedora, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, desde que não haja fatos impeditivos provocados pela empresa vencedora;

7.2 O número do CNPJ, constante na fatura, deverá ser aquele fornecido na habilitação entregue com a cotação de preço;

7.3 O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal;

7.4 Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa vencedora será oficialmente comunicada pela Câmara, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação e reapresentação da nota fiscal;

7.5 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado à empresa vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos e qualquer natureza.

7.7 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a



apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 8.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 8.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 A Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 8.5 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico.
- 8.6 A contratada deverá entregar e ou enviar via e-mail os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais em até 6 horas após a solicitação;
- 8.7 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 8.8 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato a responsabilidade exclusiva por danos causados a Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços;
- 8.9 Responder por danos de qualquer natureza, causados ao CMMV e/ou a terceiros, em razão da omissão ou ação, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir, nos horários de prestação dos serviços;
- 8.10 Atender a CMMV com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



8.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

8.12 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.13 A Contratada obriga-se a comunicar à CMMV, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

9.2 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;

9.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

9.5 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

9.6 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

9.7 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.8 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

9.9 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação exigíveis neste termo, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

9.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº



8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Câmara de Vereadores do Município de Marcelino Vieira/RN solicitará as passagens de forma parcelada, periodicamente, ao longo do prazo de vigência, conforme necessidade e interesse da Administração;
- 10.2 Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à emissão, ao cancelamento, ao estorno, à remarcação, e atos correlatos;
- 10.3 Deve-se observar os horários de negociação com a Presidência ou com o servidor/vereador designado por esta, preferencialmente das 08h:00m às 14h:00m, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de funcionamento do órgão legislativo, salvo se outro horário ou dia da semana for convencionado pelas partes para melhor atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Marcelino Vieira/RN;
- 10.4 Os serviços serão executados mediante solicitação em documento específico (autorização de fornecimento) emitida pela Câmara de Vereadores, contendo todas as informações necessárias para a perfeita execução, que poderá ser mediante correspondência eletrônica, meio pelo qual também serão repassadas à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do serviço;
- 10.5 A CONTRATADA repassará integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, sendo tais descontos publicados ou não;
- 10.6 Todos os preços serão expressos em reais, sendo os valores de passagens apurados nas datas das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, sem qualquer encargo financeiro.
- 10.7 A CONTRATADA deverá indicar número telefônico de plantão, para atendimento fora do horário de seu expediente, incluindo Sábado, Domingo e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deve:

- a) Ofertar bilhetes de passagens aéreas nacionais de todas as companhias autorizadas a operarem no Brasil.
- b) Efetuar a cotação de preços para passagens de acordo com o solicitado pela Câmara Municipal, encaminhando pelo menos 03 (três) orçamentos para verificação dos preços de mercado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Emitir as passagens solicitadas em até 12 (doze) horas após a solicitação.
- d) Efetuar a compra de passagens de menor valor, dentre as oferecidas que atendam às necessidades apresentadas pela companhia aérea.



- e) Realizar a reserva, a emissão, a marcação e a remarcação, informando sobre taxas adicionais para a realização deste último serviço.
- f) Encaminhar à Câmara Municipal o arquivo original da passagem, conforme emitido pela companhia aérea.
- g) Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhetes e desembarço de bagagens.
- h) Prestar os serviços inerentes a cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, e atividades correlatas, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores.
- i) A empresa aplicará a tarifa na data da emissão da passagem. No valor pago estão incluídas todas as despesas inerentes ao objeto licitado (tributos, despesas com pessoal, etc.), exceto a taxa de embarque e outras despesas devidas pela emissão da passagem.
- j) O montante devido pela passagem deverá ser cobrado com base nos preços vigentes na data da respectiva emissão, incluindo os descontos e promoções existentes.
- k) As passagens poderão ser solicitadas pelo setor de Compras da CONTRATANTE por meio de correspondência eletrônica para o endereço indicado pela empresa na sua proposta.
- l) A emissão das passagens será de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores de Marcelino Vieira/RN, conforme a emissão da Autorização de Fornecimento.
- m) A empresa vencedora deverá entregar os bilhetes de viagem com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas da data e hora do embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO E REEMBOLSO

- 12.1 As passagens não utilizadas serão canceladas sem nenhum ônus para a CMMV, exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas companhias aéreas, sendo reembolsada proporcionalmente.
- 12.2 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos/valores estabelecidos pelas companhias aéreas para cancelamento das passagens e reservas, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela CMMV fora do prazo.
- 12.3 Em caso de cancelamentos efetuados fora do prazo por responsabilidade da CMMV, a CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove os valores relativos aos encargos e multa de cancelamento.
- 12.4 Nos casos de multas por cancelamento de passagem, o servidor responsável pelo gerenciamento/fiscalização do contrato, informará formalmente a Presidência, para que



sejam tomadas as providências necessárias por parte da CMMV.

12.5 Em caso de cancelamento de viagem, não utilização de passagem já pagos à CONTRATADA, o reembolso à CMMV deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias, através de compensação (crédito o pagamento de passagem posterior) ou através de depósito em conta, conforme for solicitado pela Administração.

12.6 O valor do reembolso equivalerá ao valor da passagem não utilizada, descontadas taxas e multa, devendo a CONTRATADA apresentar previamente carta de reembolso discriminando descontos efetuados.

12.7 O descumprimento sujeita a CONTRATADA às penalidades dispostas no Contrato sem prejuízos das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Os recursos necessários ao atendimento correrão do orçamento de 2022, Poder: 01 – Legislativa; Órgão: 031 - Ação Legislativa; Função: 0001 – Atividade Legislativa; Projeto Atividade: 2001 – Funcionamento da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 33.90.33 – Passagens e despesas com locomoção.; Fonte: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIDADES FISCALIZADORAS

14.1 A Fiscalização desta contratação será exercida por o representante NATASHA NOGUEIRA BRITO, CPF nº 328.404.148-64, designado FISCAL DE CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

14.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do serviço deverão ser solicitados a Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

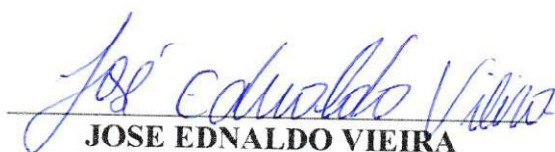
15.1 Quaisquer esclarecimentos, eventualmente suscitados, relativos às orientações contidas no presente termo de referência, poderão ser solicitados à Câmara municipal de Marcelino Vieira/RN pelo e-mail: **camaramarcelinovieirarn@gmail.com** os valores ofertados na proposta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino vieira/RN, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

MARCELINO VIEIRA/RN 06/04/2022



JOSE EDNALDO VIEIRA
PRESIDENTE DA CMMV

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALVES SOBRINHO
Data: 07/04/2022 11:28:56-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**PROPONENTE: EMBARQUE JA
VIAGENS E TURISMO LTDA.**
CPF/CNPJ: 10.477.835/0001-90
REPRESENTANTE: José Alves Sobrinho
CPF: 284.442.644-15
Contratado(a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº00012. - REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDO A(O) DISPENSA Nº 000012/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000012/2022

A Câmara Municipal de MARCELINO VIEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08357618/0001-15, localizada a RUA CEL. JOSÉ MARCELINO, 109 CENTROS – MARCELINO VIEIRA / RN, neste ato representado (a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **JOSE EDNALDO VIEIRA**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física/Jurídica: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA. Inscrita no CNPJ nº. 10.477.835/0001-90 com endereço profissional na R:4283 – NATAL doravante denominado CONTRATADO(A). A presente solicitação tem por objeto contratação de agência prestadora de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, alteração, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e atividades correlatas, de acordo com a necessidade da Câmara de Vereadores do Município de Marcelino Vieira/RN. Valor total: R\$ 9.405,00nove mil, quatrocentos e cinco reais. Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e se encerrará ao final de 12 meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: JOSE EDNALDO VIEIRA e EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Valor total estimado	Maior desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS A presente solicitação se dá mediante a necessidade de Contratar Empresa para prestação de serviços de passagens aéreas, para quando se fizer preciso viajar para participar de eventos, reuniões relevantes, cursos de capacitação e aperfeiçoamento, dentre outros motivos diversos e de interesse público no território nacional, como por exemplo, para idas aos ministérios e gabinetes deputados, senadores, para buscar melhorias para o município, participação de eventos e palestras de interesse público, entre outros. Bem como, dar continuidade à prestação de serviços cujo objetivo é a locomoção das autoridades, servidores e colaboradores desta Câmara Municipal.	SERV	9.500,00	1,0 %
	EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 10.477.835/0001-90 AV PRUDENTE DE MORAIS, 4283 SALA 105 - LAGOA NOVA, NATAL - RN, CEP: 59075-700 Telefone: (84) 3222-3330			

MARCELINO VIEIRA/RN, 06/04/2022.


JOSE EDNALDO VIEIRA

Ordenado(a) de Despesas

Palácio Manoel Vicente de Oliveira – CNPJ: 08.392.995/0001-95 – Travessa Néo Pontes, 131 Centro – CEP 59970-000
E-mail: camaramarcelino@palacio Manoel Vicente de Oliveira – CNPJ: 08.392.995/0001-95 – Travessa Néo Pontes, 131 Centro – CEP 59970-000
E-mail: camaramarcelinovieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.20vieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.20

Publicado por:
JOSE EDNALDO VIEIRA
Código Identificador: 63851858